

Clube de Campo de São Paulo

REGULAMENTO DE PORTARIA

I. - DO INGRESSO DE SÓCIOS NA SEDE SOCIAL

Artigo 1º- Constitui obrigação de todos os Sócios a apresentação do documento de identidade fornecido pela Secretaria para ingressar nas dependências do Clube e, quando solicitado, do comprovante de pagamento atualizado da sua contribuição social.

II. - DOS CONVIDADOS DE SÓCIOS

Artigo 2º- Observadas as normas deste Regulamento, poderão convidar pessoas para freqüentar o Clube os seguintes sócios:

- a) Sócios Titulares;
- b) Sócios Honorários;
- c) Sócios Individuais transferidos para essa categoria nos termos do artigo 141 do Estatuto Social e seus parágrafos.

§ 1º- Os cônjuges dos sócios citados nas letras deste artigo bem como seus dependentes estatutários também poderão convidar nas condições especificadas neste Regulamento;

§ 2º- O sócio que não desejar que seu dependente convide pessoas para ingressar no Clube deverá comunicar essa vedação por escrito entregue na Secretaria;

§ 3º-É vedada ao sócio a utilização de convite para evitar a aplicação do disposto no § 1º. do artigo 19º. deste Regulamento. A Administração poderá impedir o ingresso ou solicitar a retirada de pessoas que se enquadrem nesta situação.

Artigo 3º- O ingresso de convidados será controlado por talões ou fichas aprovados pela Diretoria, preenchidos com o seu nome e assinados pelo Sócio ou seu dependente, se for o caso.

§ Único – Solicitado pela portaria, o convidado deverá apresentar documento de identidade.

Artigo 4º- O ingresso de convidado deve dar-se até as vinte e duas 22 horas, salvo em dias de festas do Clube.

Artigo 5º- Os convites poderão ser feitos pelos nomeados no artigo 2º. deste Regulamento desde que observadas, dentre outras, as seguintes normas:

- a)- cada sócio poderá convidar no máximo quatro (4) pessoas para um mesmo dia;
 - a1) em atendimento a solicitação fundamentada, a Diretoria poderá conceder autorização especial autorizando maior número de convidados;
 - b)- uma mesma pessoa poderá ingressar no Clube como convidada no máximo dez (10) vezes por ano civil, seja convidada por um ou mais sócios;
 - c)- nos casos de ascendentes ou descendentes de sócio ou de seu cônjuge, o número de convites é de dez (10) no ano civil e serão isentos de pagamento de qualquer taxa de ingresso;

Clube de Campo de São Paulo

d)- alem da situação regulada na letra “c” deste artigo, cada sócio terá direito a mais quinze (15) convites por ano civil desde que se destinem a pessoas com até vinte oito (28) anos e que sejam convidados de seus filhos dependentes estatutários.

Parágrafo Único: Em atendimento a solicitação fundamentada, a Diretoria poderá conceder com autorização especial permitindo um maior número de ingressos no Clube, nos casos previstos nas letras “b” e “c”.

Artigo 6º- São isentos de taxa, em cada ano civil:

a)- dez (10) convites destinados a pessoas livremente escolhidas pelo Sócio ou seu dependente estatutário para utilização aos sábados, domingos e feriados;

b)- os convites dos Sócios ou de seus dependentes para utilização nos dias não compreendidos na letra “a” deste artigo;

c)- os convites de filhos dependentes de Sócios a pessoas com até vinte e oito (28) anos de idade que ingressem no Clube após quatorze (14) horas aos sábados, domingos e feriados.

Artigo 7º- Atingido o número limite de convites gratuitos, sobre os excedentes será cobrada a taxa estabelecida para esse fim no orçamento administrativo do Clube.

§ 1º- Para a cobrança da taxa a que se refere este artigo, não serão computados os convites feitos pela Diretoria, pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelos Presidentes das Comissões Permanentes.

§ 2º- Para a cobrança da taxa a que se refere este artigo, tampouco serão computados os convites feitos pelos membros da Comissão de Sindicância com o objetivo de entrevistar candidatos.

Artigo 8º- O convidado de Sócio ou de seu dependente não poderá pernoitar em dependências do Clube, nem mesmo em casas ou apartamentos, salvo se a Diretoria, em caráter excepcional e previamente, lhe conceder autorização.

Artigo 9º- A utilização das instalações esportivas pelos convidados de Sócios deverá observar os regulamentos dos respectivos Departamentos.

Artigo 10º- A Diretoria tem o poder de vedar o ingresso ao interior do Clube e suas dependências de qualquer pessoa que considere indesejável, sem estar obrigada a declinar as razões.

III. - FREQUÊNCIA EXCEPCIONAL

Artigo 11º- A pedido de Sócio Titular, a Diretoria poderá autorizar, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a permanência de pessoa não integrante do quadro social nas dependências e instalações do Clube para cuidar de seus filhos com idade inferior a 14 (quatorze) anos, por motivo de ausência dos pais da cidade de São Paulo.

§ 1º- A Diretoria poderá exigir que a pessoa autorizada porte documento especial de identificação fornecido pela Administração.

§ 2º- A qualquer tempo a Diretoria poderá recusar a autorização, revogá-la ou reduzir o período de permanência, independente da apresentação de justificativa, com a exigência da imediata retirada da pessoa.

Clube de Campo de São Paulo

Artigo 12º- A seu exclusivo critério e por solicitação escrita e fundamentada de Sócio Titular, a Diretoria poderá autorizar a freqüentar o Clube os seus ascendentes ou descendentes que não residam nos municípios da região metropolitana da Grande São Paulo e que para cá venham a fim de visitá-los.

§ 1º- A autorização somente será concedida ao Sócio Titular uma vez em cada ano;

§ 2º- Será observado um interregno mínimo de seis (6) meses para nova concessão quando se referir às mesmas pessoas;

§ 3º- A freqüência autorizada será cumprida em um período contínuo de trinta (30) dias corridos ou em dois períodos de quinze (15) dias corridos, cada um;

§ 4º- Qualquer período de permanência implicará no pagamento de taxa equivalente a uma contribuição social mensal de Sócio Individual por pessoa com idade acima de dois (2) anos, até o limite de valor da contribuição mensal de Sócio Fundador por família cuja freqüência for autorizada.

Artigo 13º- Por solicitação escrita e fundamentada de Sócio Titular, a Diretoria poderá autorizar a freqüência ao Clube à pessoa que esteja temporariamente residindo em sua casa e que preencha as seguintes condições:

a)- A residência na casa do Sócio será em razão de intercambio social ou escolar;

b)-.A freqüência ao Clube não poderá superar 180 (cento oitenta) dias;

c)- O interessado terá vinte e cinco (25) anos ou menos;

d)- O Sócio Titular pagará uma taxa mensal equivalente à da contribuição de Sócio Individual.

§ 1º- Ao conceder a autorização, a Diretoria informará as atividades que o concessionário poderá exercer no Clube;

§ 2º- A Diretoria poderá revogar a autorização a qualquer tempo não sendo necessário explicitar as razões.

IV. - DO INGRESSO DE OUTRAS PESSOAS PARA ATIVIDADES SOCIAIS

Artigo 14º- Sem cobrança prevista no artigo 7º deste Regulamento, será permitida a entrada de outras pessoas que se enquadrem nas hipóteses seguintes:

a)- Membros da Diretoria de outros clubes, de Confederações e de Federações esportivas às quais o Clube esteja filiado, devidamente identificados e cujos nomes constem de relação fornecida à Portaria pela Administração do Clube;

b)- Participantes e assistentes de competições realizadas por federações esportivas ou interclubes, em conformidade com as instruções da Diretoria para cada caso;

c)- Convidados para festa de sócio cujos nomes constem de lista por este fornecida e aprovada pela Diretoria;

Clube de Campo de São Paulo

d)- Participantes de eventos autorizados pela Diretoria que se realizem nas dependências do Clube;

e)- Visitas de escolares em grupo previamente autorizadas pela Diretoria;

f)- Sócios de clubes que mantêm convênio de frequência com o Clube, devidamente identificados e nos seus estritos termos dos respectivos convênios;

g)- Autoridades civis e militares, quando em serviço e informando as razões do ingresso.

Artigo 15º- É permitida, independente de convite e mediante pagamento de “green-fee”, a entrada de jogadores de golfe de outros clubes ou de filiações direta a federações, às segundas, terças, quintas e sextas-feiras desde que se identifiquem e comprovem possuir “handicap”, ficando as suas presenças circunscritas às áreas do Departamento de Golfe, a cuja Secretaria devem se apresentar antes de utilizar as suas dependências e dar início ao jogo.

Artigo 16º- É permitida a entrada de jogadores de golfe de outros clubes ou federações aos sábados, domingos e feriados e nas quartas-feiras, como convidado de Sócio Titular que com eles jogará e mediante pagamento de “green-fee”.

V. - DO INGRESSO DE PESSOAS PARA ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Artigo 17º- O ingresso de funcionários do Clube é regulado pelas normas da Administração, que também regulamenta o de seus familiares.

Artigo 18º- O ingresso de funcionários de Sócios e de funcionários de convidados, entre eles serviçais das casas e apartamentos, pajens, motoristas, seguranças, assim como de pessoas que lhes prestem serviços profissionais, depende de autorização da Administração, que especificará os locais de frequência em geral e de alimentação em particular.

§ 1º- Esses funcionários deverão usar uniforme ou indumentária apropriada;

§ 2º- Em casos devidamente justificados e de força maior serão autorizadas a pernoitar nas casas e apartamentos as pessoas que estiverem a serviço de Sócio ou de seu dependente como pajem, enfermeiras ou empregados domésticos. A elas não se aplicará o disposto no § 1º. do Artigo 19º deste Regulamento;

§ 3º- A Diretoria, a seu critério e sem obrigação de justificar, poderá vedar a entrada ou a permanência de funcionário de Sócio ou de qualquer outra pessoa que lhe preste serviço.

Artigo 19º- As pessoas com a atribuição de realizar obras e serviços assim como vendedores, cobradores, fornecedores e profissionais de outras atividades assemelhadas que não tenham sido requisitados pelo Clube deverão submeter-se às exigências contidas nas normas específicas emanadas da Administração para ingressar e permanecer no Clube.

§ 1º- A entrada a que se refere o caput deste artigo, salvo autorização expressa da Diretoria, não poderá ser realizada nos períodos compreendidos entre 15 de dezembro e 31 de janeiro, no mês de julho, e em qualquer mês do ano aos sábados, domingos, feriados e nos períodos chamados "feriados prolongados" assim definidos pela Diretoria;

§ 2º- Os serviços referidos neste artigo obedecerão ao horário das 8 às 17 horas;

Clube de Campo de São Paulo

§ 3º - Este artigo não será aplicado com relação aos serviços prestados por concessionárias de serviços públicos.

Artigo 20º - Veículos usados por pessoas que entraram no Clube para atividades profissionais serão revistados na saída do Clube salvo se transportando Sócio Titular.

VI. - DA ENTRADA E SAÍDA DE ANIMAIS E COISAS

Artigo 21º- A entrada ou a saída de equinos necessita de autorização escrita expedida pelo Departamento Hípico, acompanhada dos atestados de sanidade exigidos por lei e regulamentos.

§ **Único** - Outros animais não podem passar pela Portaria, salvo casos especialíssimos autorizados pela Diretoria.

Artigo 22º- A entrada ou a saída de embarcações necessita de autorização escrita expedida pelo Departamento Náutico e somente poderá ser realizada durante o horário de seu funcionamento salvo prévia autorização da diretoria.

Artigo 23º- A entrada ou a saída de mudanças de casas e chalés de sócios somente poderá ser realizada nos dias úteis das 9 hs às 17 hs, excluídos sábados, domingos e feriados e com autorização escrita da Administração.

VII. - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24º- A Diretoria poderá, por ocasião de eventos, festividades e datas comemorativas autorizar o ingresso de convidados sem a aplicação do disposto nos artigos 5º., 6º. e 7º. deste Regulamento porém com liberdade para estabelecer normas, ônus e condições especiais.

Artigo 25º- Não será admitido o ingresso de qualquer pessoa portadora de arma, ressalvados os membros dos serviços de segurança do próprio Clube.

Artigo 26º- É vedada a circulação de motocicletas no interior do Clube, as quais deverão ficar estacionadas em espaço para elas reservado junto à Portaria.

Artigo 27º- É vedada a circulação de veículos com escapamento aberto ou com qualquer sistema de som externo ligado.

Artigo 28º- O Sócio Titular será sempre responsável pela identidade, idoneidade civil e criminal e pelos atos e despesas de toda pessoa que, a seu pedido e a qualquer título, tenha sido autorizada a ingressar no Clube

Artigo 29º- Os funcionários do Clube, agindo em nome da Administração, têm competência para orientar sócios, convidados e prestadores de serviços no cumprimento deste Regulamento.

Artigo 30º- Os infratores deste Regulamento serão punidos de acordo às normas Capítulo V do Estatuto Social.

Artigo 31º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Artigo 32º- O presente Regulamento de Portaria entra em vigor nesta data, revogados os anteriores.

Clube de Campo de São Paulo

Aprovado pela Diretoria em 07/06/1981.
Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 20/06/1981.
Aprovado pela Diretoria em 12/03/2001, “ad-referendum” do Conselho Deliberativo.
Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 31/03/2001.
Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 29/03/2003.
Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 20/12/2003.
Aprovado pela Diretoria em 11.04.2009, “ad-referendum” do Conselho Deliberativo.
Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 19/09/2009.